



LEI N.º 113/98 DE 04 DE MARÇO DE 1998

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO 1998-2001 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1998-2001 que, nos termos da Lei Orgânica do Município de Barroquinha, estabelece de forma reorganizada, as diretrizes, objetivos e metas de administração pública municipal, abrangendo os programas de manutenção e expansão das ações do governo.

Parágrafo Único - As diretrizes, os objetivos, as metas e as despesas, a que se refere este artigo, são especificados nos anexos desta lei, observada a seguinte estruturação.

III - ANEXOS:

1. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

- 1.1. Princípios
- 1.2. Diretrizes Sociais

2. AÇÕES PRIORITÁRIAS

3. AÇÕES REGIONALIZADAS

- 3.1. Metas Físicas
- 3.2. Metas Financeiras

4. CONSOLIDAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 2º - A lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada exercício, procederá ao detalhamento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, para o quadriênio 1998-2001.

§ 1º - O Poder Executivo deverá implantar o Sistema de Acompanhamento e Controle da Execução do Plano Plurianual, com vistas à avaliação da execução fiscofinanceira dos projetos.

Jaine Peres



§ 2º - Fica assegurada, à Câmara Municipal, o acesso às informações do Sistema de Acompanhante de Controle a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º - Os valores financeiros contidos nos anexos desta Lei são orçados a preços vigentes de maio de 1997.

Parágrafo Único - Os valores, a que se refere o presente artigo, poderão ser atualizados, em conformidade com critérios de indexação estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentárias, para os exercícios de 1998 a 2001.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

- I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;
- II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do município.

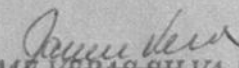
Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual, para o quadriênio 1999-2001, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, assim como os planos e programas setoriais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes dos anexos I e II, desta Lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 4º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar, em termos reais, os quantitativos financeiros anuais, indicados nesta Lei, até o limite de 40% (quarenta por cento), por subprograma, para efeito de elaboração das propostas de Lei Orçamentária.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha-CE, aos 04 de Março de 1998.


JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal